ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

EM 17/11/2026

DISCRIMINAÇÃO

INDICAÇÃO N°531/2026

AUTORIA: VEREADOR ROBSON RODRIGUES MACHADO e AMAURI OLARTECHEA

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 157, parágrafo único, e artigo 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, **INDICA** ao Senhor **Denilson Caetano**, Coordenador da AGETRAN (Agência Municipal de Trânsito),com **cópia ao Exmo.Sr. Réus Antônio Sabedotti Fornari Prefeito Municipal** , que sejam realizados estudos técnicos e jurídicos para a elaboração de regulamentação municipal referente à circulação de patinetes elétricos, equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e demais veículos elétricos de duas rodas nas vias públicas do município.

A regulamentação deverá avaliar a possibilidade de estabelecer idade mínima de 14 (quatorze) anos para a condução dos equipamentos cuja utilização por adolescentes seja permitida pela legislação federal, observando os seguintes critérios:

1. Estabelecimento de idade mínima de 14 anos para a condução dos equipamentos de mobilidade individual abrangidos pela regulamentação municipal, desde que juridicamente permitido.
2. Obrigatoriedade ou recomendação de equipamentos de segurança, especialmente capacete, conforme a categoria do veículo e a legislação aplicável.
3. Definição dos locais permitidos para circulação, respeitando as normas de trânsito, a segurança dos pedestres e as características das vias públicas.
4. Proibição de manobras perigosas, excesso de velocidade e utilização que coloque em risco a integridade física de condutores e pedestres.
5. Realização de campanhas educativas nas escolas e nos meios de comunicação, orientando adolescentes, pais e responsáveis sobre a utilização segura desses equipamentos.
6. Fiscalização pelos órgãos competentes, respeitando as atribuições municipais e a legislação federal.
7. Diferenciação entre patinetes elétricos, equipamentos autopropelidos, bicicletas elétricas, ciclomotores e motocicletas elétricas, observando as exigências legais de cada categoria.

Robson Rodrigues Machado
(Robinho)
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo promover maior segurança, organização e responsabilidade na utilização de veículos e equipamentos elétricos de mobilidade individual em Rio Verde de Mato Grosso–MS.

É cada vez mais comum observar a circulação desses equipamentos pelas ruas da cidade, inclusive conduzidos por crianças e adolescentes, o que gera preocupação em relação à ocorrência de acidentes e à segurança de toda a população.

A proposta de estabelecer uma idade mínima de 14 anos para os equipamentos legalmente permitidos busca proporcionar maior responsabilidade na condução, associada à orientação dos pais e responsáveis, à educação no trânsito e à fiscalização adequada.

Ressaltamos que não se pretende impedir o avanço da mobilidade elétrica, mas garantir que sua utilização ocorra de maneira organizada e segura, respeitando a vida e a integridade física dos usuários e demais cidadãos.

Diante do exposto, solicitamos ao Poder Executivo Municipal que, juntamente com a AGETRAN e os setores jurídicos competentes, estude a viabilidade da regulamentação, observando as normas do Conselho Nacional de Trânsito e do Código de Trânsito Brasileira.

Sala das Sessões, 17 de Novembro de 2026.

Robson Rodrigues Machado
(Robinho)
Vereador